

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

BANCO SAFRA S/A, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28; e **BANCO J. SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **J. SAFRA**, situado na Avenida Paulista, nº 2150, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ 03.017.677/0001-20, e, de outro lado, representando a categoria profissional dos bancários, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, neste ato representada por sua Presidenta;

CONSIDERANDO:

- Que historicamente as categorias econômica e profissional sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho;
- Que a autocomposição permite bases mais justas, equilibradas e aderentes à realidade;
- Que são relevantes os direitos previstos nos instrumentos coletivos, que são negociados há quase 30 anos.

vêm, pela presente, firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado nos termos do art. 611-A, I da CLT, tem por objeto dispor sobre a jornada de trabalho e pagamento da gratificação de função disciplinada no artigo 224, §2ª, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos bancos acordantes, aos ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) estão indicados na cláusula terceira do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados nos bancos acordantes permanece de até seis horas diárias, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana.

Parágrafo 1º: As horas extras correspondentes ao elastecimento da jornada de seis horas diárias deverão ser pagas com o acréscimo, no mínimo, de 50%, sobre o salário base

Parágrafo 2º: Na hipótese de transferência de bancários admitidos originalmente por empresas não bancárias do conglomerado Safra, os ajustes deverão ser efetuados para o correto enquadramento dos trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CONFIANÇA BANCÁRIA

Os bancários do SAFRA e J. SAFRA, ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) correspondam aos números

1417-10 ("Gerente de agência");

2532-10 ("Gerente de clientes especiais (private)");

2532-15 ("Gerente de contas – pessoa física e jurídica"), e

2532-20 ("Gerente de grandes contas (corporate)"),

poderão ser enquadrados no artigo 224, § 2º, da CLT, com conseqüente percepção de gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário base do cargo efetivo acrescido e, se for o caso, do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo 1º: Não se incluem no enquadramento ao artigo 224, § 2º, da CLT, acima citado, os empregados que estiverem enquadrados em qualquer das exceções do art. 62, da CLT, bem como em categorias diferenciadas.

Parágrafo 2º: O recebimento da gratificação de função, nos termos da cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 31.08.2018, importará aumento estimado na remuneração mensal do empregado que hoje presta 7ª e 8ª horas como extras por força de acordo de prorrogação de 3,3% (três vírgula trinta e três por cento), conforme exemplo abaixo:

Modelo Anterior		Novo Modelo		
Verbas	Valor	Verbas	Valor	Variação (%)
Salário base (cláusula 3ª CCT 2018/2020)	R\$ 2.302,52	Salário base	R\$ 2.302,52	0,00%
Horas extras (7ª e 8ª - acordo de prorrogação)	R\$ 1.151,26	Gratificação de função	R\$ 1.266,38	10,00%
Total	R\$ 3.453,78	Total	R\$ 3.568,90	3,33%

Parágrafo 3º: Os bancos signatários comprometem-se a praticar gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º: Diante das novas condições de trabalho para os bancários indicados no caput da cláusula terceira, enquadrados no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, somente serão devidas horas extraordinárias a partir da 8ª diária ou 40ª hora semanal. As sétima e oitava horas diárias não serão mantidas, incorporadas ou indenizadas.

Parágrafo 5º: Caso o Empregado, por qualquer hipótese, reverta à situação anterior e deixe de ser enquadrado na exceção do § 2º do art. 224, a gratificação de função tratada não será mantida ou incorporada.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E CLÁUSULAS COMPENSATÓRIAS

Para fins do artigo 611-A, §4º, da CLT, indicam-se como compensatórias o *caput* da cláusula 3ª, e seus parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 1º: Na hipótese de anulação de qualquer das cláusulas deste instrumento, as referidas cláusulas compensatórias deverão ser igualmente anuladas e a gratificação de função será compensada/deduzida, nos termos da cláusula 11ª da Convenção Coletiva dos Bancários 2018/2020.

Parágrafo 2º: As partes ratificam integralmente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva firmada em 10.12.2019 naquilo que não for contrário ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, de dd de mês de 20aa a dd de mês de 20aa, e seu conteúdo é a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

São Paulo, XX de XXXXX de 2020.

Banco Safra S/A e Banco J. Safra S/A

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF